



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 5.054, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Anexo I do Decreto nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014, para indicar correlação entre o Código Nacional de Atividades Econômicas e o Zoneamento Municipal estabelecido e dá outras providências."

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 1507/2022,

DECRETA

Art. 1º A Tabela de Características das Zonas de Uso, que compõe o Anexo I do Decreto nº 4.282, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima (m²)	Testada Mínima (m)	Frente	Laterais	Fundos					
(...)											
ZM2	I2	(...)									*O exercício da atividade com CNAE nº 2014-2/00 não é permitido nesta zona.
(...)											
ZM4	I2	(...)									*O exercício da atividade com CNAE nº 2014-2/00 não é permitido nesta zona.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ZM5-01 ZM5-02 ZM5-04 ZM5-05 ZM5-06 ZM5-07 ZM5-08	(...)											*O exercício da atividade com CNAE nº 2014-2/00 não é permitido nestas zonas.
ZM5-03	R1	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m ² (2,50x5,00m) p/ comércios, serviços, indústrias e institucionais. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m ² . *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.	
	R2	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade			
	R3	Vide Legislação Específica										
	C1 01/02/03	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída	90,00		
	C2 01/02/03/04/05											
	C3 01											
	E1 01/02	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída	90,00		
	E2 01 a 05											
	E2 06											
	E2 07	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída	90,00		
	E2 08	Vide Legislação Específica										
	E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	-----	90,00		*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).
I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída				





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

	12	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00				80,00	<p>*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)</p>
--	----	---------	-------	------	------	------	--	--	--	-------	---

(...)

ZEC1

(...)


ZEC1-01	E1 01	250,00	10,0	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,5	0,7	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída	90,00	<p>*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m). *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.</p>
	E2 01							0,8			
	E2 09	1000,00	20,00	4,00	1,50	5,00	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída	90,00	
	E2 10										
	E2 11										
	E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	-----	90,00	
	15	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
16	X	X	X	X	X	X	X	X	X		




MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de junho de 2022.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município


EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal

